

## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO Prémio Escolar “ Francisco Vicente Faria ”**

### **Preâmbulo**

Considerando o PROTOCOLO celebrado entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra e o Promotor com vista à implementação do Prémio Escolar em título, é instituído o presente Regulamento como documento complementar ao mesmo, que tem em vista publicitar os termos e condições que servirão de pressupostos às candidaturas dos interessados.

### **Artigo 1.º**

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição do “PRÉMIO ESCOLAR FRANCISCO VICENTE FARIA”, a estudantes que concluíram o 12.º Ano, na Escola Secundária de Coruche e na Escola Profissional de Coruche, residentes na freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, que integrem agregados familiares com fracos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos que apresentem escalão 1 e 2 do abono de família e deste já receberam auxílio económico.

### **Artigo 2.º Definição**

1. a) Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se por “ Prémios ” as prestações pecuniárias, visando a comparticipação dos encargos dos estudantes que concluírem o 12.º ano da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche e da Escola Profissional de Coruche, de acordo com as seguintes categorias:

- a) **Excelência**
- b) **Distinção**
- c) **Mérito**

b) Na ausência de candidatos que reúnam as condições exigidas pelo presente Regulamento, o JÚRI poderá alargar o universo de atribuição a estudantes residentes noutras freguesias do concelho de Coruche, em situações idênticas às referidas no artigo 1.º.

2. A admissão às referidas categorias deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) **Excelência:** Somatório das classificações de todas as disciplinas, igual ou superior a 124 (cento e vinte e quatro ), sendo que em Matemática e/ou Português devem ter, pelo menos a classificação de 14 valores.
- b) **Distinção:** Somatório das classificações de todas as disciplinas, igual ou superior a 110 ( cento e dez ).
- c) **Mérito:** Somatório das classificações de todas as disciplinas, igual ou superior a 100 ( cem).

Para efeitos de admissão, os candidatos terão obrigatoriamente classificação final de disciplina ( CFD ) de 10 ( dez ) valores em todas as disciplinas.

Artigo 3.º  
**Número e Valor dos Prémios**

1. Os Prémios têm uma duração anual.
2. A entrega dos prémios é feita pela União de Freguesias, em data e local por esta a definir.

Artigo 4.º  
**Destinatários**

Podem candidatar-se aos Prémios os alunos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham nacionalidade portuguesa;
- b) Residam na área geográfica da freguesia de Coruche, Fajarda e Erra há mais de três anos e frequentem, ou tenham frequentado nos dois anos lectivos anteriores, a Escola Secundária de Coruche ou a Escola Profissional de Coruche;
- b1) Poderão candidatar-se alunos residentes noutras freguesias do concelho de Coruche, na hipótese colocada no n.º 1, alínea b), do Artigo 2.º, cuja admissão, contudo, ficará dependente da análise e decisão casuística do JÚRI referido no Artigo 7.º.
- c) Possuam o 12.º ano de escolaridade e pretendam prosseguir os seus estudos no Ensino Superior;
- d) Sejam estudantes a tempo inteiro, não exercendo qualquer tipo de actividade profissional remunerada;
- e) Apresentem falta de recursos económicos, para o prosseguimento dos estudos e tenham usufruído através do SASE de auxílios económicos;
- f) Tenham tido aproveitamento escolar nos 10.º e 11.º anos;
- g) Não possuam habilitações ou curso equivalente àquele que pretendam frequentar.

Artigo 5.º  
**Aproveitamento Escolar**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que existe aproveitamento escolar, quando o estudante reúne as condições fixadas pela Lei para ingresso no Ensino Superior.

Artigo 6.º  
**Metodologia do Concurso**

O concurso é constituído pelas seguintes fases:

1. Inicia-se por deliberação do Promotor e da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, a tomar até ao final do mês de agosto de cada ano, da qual conste:
  - a) O Júri que presidirá ao concurso;
  - b) O período e o local ( Sede do Agrupamento de Escolas de Coruche e da Escola Profissional de Coruche ) de apresentação de candidaturas.
2. A divulgação das candidaturas para atribuição dos prémios é realizada anualmente por meio de anúncio, onde constam os elementos referidos na alínea c) do ponto anterior:
  - a) A publicar no Jornal Regional;
  - b) A afixar, por meio de edital, nas Escolas referidas no Artigo 4.º deste Regulamento e noutros locais habituais;
  - c) A informar através da Rádio Local.
3. Os anúncios estarão afixados, pelo período de um mês nos locais previstos na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.
4. Entrega aos interessados, nos serviços de Acção Social da Escola Secundária de Coruche e da Escola Profissional de Coruche ou noutro local indicado no aviso de abertura das candidaturas, das fichas de candidatura a serem devidamente preenchidas e devolvidas, até final do mês de agosto;
5. Análise das candidaturas, por parte do Júri, com base nos elementos juntos ao processo pelos concorrentes, bem como na pontuação atribuída às fichas de candidatura e pela análise de quaisquer outros elementos que julgue convenientes.
6. Ordenação dos candidatos e afixação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, nos locais indicados no n.º 1, alínea c), do Artigo 6.º do presente Regulamento, até ao dia 15 do mês de setembro.
7. Aceitação de reclamações, no prazo de dez dias após a afixação da lista provisória.
8. A divulgação da decisão final será anunciada nos locais indicados nas Escolas citadas no ponto 1, alínea c), deste Artigo e na União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

#### Artigo 7.º Júri

A selecção e classificação das candidaturas compete a um júri, designado e composto por ( três ) elementos:

- a) O Diretor em exercício do Agrupamento de Escolas de Coruche e o Diretor Pedagógico da Escola Profissional de Coruche, ou seus representantes;

- b) O Presidente da União de Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, ou seu representante;
- c) O Promotor desta iniciativa, ou seu representante.

Artigo 8.º  
**Legitimidade Processual**

Têm legitimidade para instruir processos de candidatura:

- a) O estudante quando maior de idade;
- b) O seu Encarregado de Educação nos casos em que o estudante seja menor.

Artigo 9.º  
**Instrução do Processo de Candidatura**

1. O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de uma ficha de candidatura individual e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de candidatura;
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Secundário / Profissional e Ficha ENES ( para acesso ao Ensino Superior );
- c) Cópia da Candidatura ao Subsídio / Classificação no respetivo Escalão;
- d) Fotocópia do Documento de Identificação do requerente;
- e) Outros elementos que o próprio considere de interesse apresentar, no sentido de esclarecer a sua situação socioeconómica.

2. O Júri, se entender como conveniente, poderá solicitar quaisquer outros documentos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possa obter junto de outros serviços.

3. O Júri poderá igualmente providenciar a complementaridade da análise socioeconómica dos agregados familiares, através de visita domiciliária e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

Artigo 10.º  
**Critério para Atribuição dos Prémios**

1. Os Prémios serão atribuídos aos candidatos que apresentem a situação socioeconómica mais desfavorecida e melhor aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, conforme previsto no Artigo 2.º deste Regulamento.

2. A situação socioeconómica mais desfavorecida será determinada por:

- a) Cálculo do rendimento “ per capita “;

**b)** Estudo socioeconómico referido no n.º 5 deste Artigo.

**3.** Para determinação do rendimento “ per capita “ entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem habitualmente com o candidato, em comunhão de habitação e de rendimentos.

**4.** Para determinação do rendimento anual líquido serão tomados em conta todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título por qualquer um dos elementos do agregado familiar.

**5.** O Cálculo do rendimento “ per capita “ é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = ( RI - D ) / N$$

Em que:

R = Rendimento “ per capita ”;

RI = Rendimento líquido, determinado pelas declarações do candidato e por quaisquer outros elementos que o júri apure no decorrer do concurso.

**6.** No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate a residência no Concelho de Coruche há mais tempo.

#### Artigo 11.º

#### **Exclusão dos Candidatos**

**1.** Serão excluídos todos os candidatos que:

**a)** Na sequência da avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar, verifique-se que a mesma não corresponde aos rendimentos declarados;

**b)** Não preencham os requisitos exigidos no Artigo 4º do presente Regulamento;

**c)** Não apresentem a documentação exigida pela União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra no prazo de dez dias após ter sido solicitada;

**d)** Aceitem qualquer outro tipo de apoio económico para a prossecução dos estudos concedido por outra entidade;

**e)** Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

#### Artigo 12.º

#### **Concessão dos Prémios**

**1.** Os candidatos contemplados com os Prémios serão notificados por forma escrita da sua atribuição.

**2.** Esses candidatos deverão dirigir-se ao Edifício Sede da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, após notificação para esse efeito.

#### Artigo 13.º

## **Causas da Cessação Imediata do Prémio Escolar**

1. São causas da cessação imediata do Prémio, as seguintes:

a) Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo candidato ou seu encarregado de educação;

b) A modificação das condições económicas do candidato ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção do Prémio deixe de justificar-se;

c) A falta de comunicação, no prazo de quinze dias a contar dos factos, à União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra da alteração da situação económica do agregado familiar;

d) Mudança de residência para outro Concelho;

e) O ingresso do estudante no serviço militar;

f) O incumprimento de quaisquer outras normas do presente Regulamento.

2. Nos casos a que se referem as alíneas a) e b), a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, reserva-se o direito de exigir do candidato ou daqueles a cargo de quem se encontrar, a restituição do valor atribuído.

### **Artigo 14.º Omissões**

Todos os casos omissos pelo presente Regulamento, assim como qualquer dúvida que resulte do processo, serão decididos por deliberação do JÚRI.